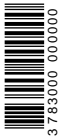


Sexta-feira, 18 de junho de 2021

I Série
Número 61



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia:

Ordem do dia da Sessão Extraordinária Especial de 14 de junho de 2021.....1862

Moção de Confiança n° 1/X/2021:

Aprova a Moção de Confiança do VIII Governo da X Legislatura.....1862

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 61//2021:

Regula a estrutura institucional de suporte à organização, em Cabo Verde, da 64.ª Reunião da Comissão Regional da Organização Mundial do Turismo para África.....1863

Resolução n° 62//2021:

Autoriza o Ministério das Finanças a realizar o procedimento de aquisição agrupada de dez veículos 100% elétricos..... 1865

Resolução n° 63//2021:

Aprova a suspensão dos períodos de defeso para a cavala e chicharro para o ano 2021..... 1865

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Extraordinária Especial do dia 14 de junho de 2021:

Ponto Único - Apreciação do Programa do Governo e Votação da Moção de Confiança.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 14 de junho de 2021. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*

Moção de Confiança nº 1/X/2021

de 18 de junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea c) do artigo 180.º da Constituição, a seguinte moção de confiança:

No dia 18 de Abril, o povo cabo-verdiano foi às urnas e escolheu livremente “Cabo Verde no caminho seguro”, como propôs o MpD.

O povo cabo-verdiano apostou na continuidade do MpD para governar Cabo Verde ciente de que, em contexto difícil marcado por secas severas e pela pandemia da COVID 19, cumprimos o essencial do Programa de governação 2016/2021 e reforçamos a confiança para um novo mandato que agora se inicia.

A situação em que o mundo e o país vivem derivado da pandemia da COVID 19, exige uma concentração de esforços para continuar a proteger a saúde, o emprego, as empresas e as famílias e para aliviar o país dos elevados encargos assumidos com o combate à COVID 19, com as medidas de proteção e com as consequências da quebra da atividade económica nas finanças públicas.

A proteção da saúde, do emprego, do rendimento e das empresas; a massificação da vacinação; a retoma e o relançamento da economia e o alívio da dívida externa são as principais prioridades de curto prazo.

Eliminar a pobreza extrema e reduzir a pobreza absoluta; garantir a saúde e a qualidade de vida aos cabo-verdianos; investir em oportunidades para os jovens; promover a coesão territorial; aumentar a resiliência e diversificar a economia; e melhorar a segurança e a administração da justiça, são prioridades para o período da legislatura.

É propósito do Governo:

1. Transformar Cabo Verde num país de oportunidades para os jovens através de educação inclusiva e de excelência, de qualificação para a empregabilidade, de um ecossistema favorável ao empreendedorismo e no contexto de uma economia que cresce e gera emprego.

2. Transformar Cabo Verde num país sem pobreza extrema, com mais igualdade, equidade de género e inclusão e com menos assimetrias regionais.

3. Transformar Cabo Verde num país seguro do ponto de vista sanitário, com boa qualidade de prestação de serviços de saúde e estilos de vida saudável.

4. Transformar Cabo Verde num país de oportunidades para o investimento privado e para as empresas num ambiente de baixos riscos políticos e sociais, baixos riscos reputacionais, baixos riscos macro fiscais, fiscalidade amiga do investimento, bom ecossistema de financiamento, Administração Pública moderna e digitalizada, bom sistema de transportes e conectividades, maior eficiência energética e da gestão da água.

5. Transformar Cabo Verde num país mais resiliente e com uma economia diversificada apostando no desenvolvimento do capital humano, no desenvolvimento da economia digital, na aceleração da transição energética, na viabilização da agricultura através da estratégia da água associada às energias renováveis, na ação climática, no turismo sustentável, no desenvolvimento da economia azul, e em nichos da indústria exportadora em que Cabo Verde dispõe de vantagens competitivas a nível regional africano.

Um pacote de medidas está a ser trabalhado para apoiar a retoma e o relançamento das empresas, particularmente as mais afetadas pelos efeitos da pandemia.

Um forte pacote social dirigido às famílias em situação de pobreza extrema e economicamente vulneráveis será implementado como prioridade, abarcando o alargamento do acesso ao rendimento, a cuidados, à educação, à formação, à inclusão produtiva, à saúde, à segurança social e à habitação condigna.

A saúde ganha particular centralidade devido ao contexto da pandemia da COVID 19, mas porque reforça a sua importância para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista da qualidade de vida das pessoas e da economia.

A educação de excelência, a qualificação para a empregabilidade e o empreendedorismo dos jovens é uma aposta decisiva do Governo para reduzir de forma significativa o número de jovens fora da educação, do emprego ou da formação dos atuais 58 mil, para 20 mil até 2026.

Intimamente relacionada com a estratégia de redução da pobreza, criação de oportunidades sociais e económicas, a coesão territorial é uma forte aposta do Governo para reduzir as assimetrias regionais e promover a convergência de todos os municípios e de todas as ilhas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

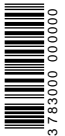
O Governo sedeará o Ministério do Turismo e Transportes na ilha do Sal, dando seguimento à opção tomada relativamente ao Ministério do Mar com vista à desconcentração dos ministérios.

Cabo Verde precisa de transformações estruturais para aumentar a resiliência e diversificar a economia. Os suportes dessas transformações são o capital humano mais qualificado e empreendedor; a transição energética para reduzir a dependência do país dos combustíveis fósseis e criar mercado para a indústria e serviços de energias renováveis; a estratégia da água associada às energias renováveis para viabilizar a agricultura e a sua modernização; a economia digital para acelerar a modernização da administração pública e das empresas e criar oportunidades de negócios nas TIC; a economia azul como fonte de recursos e de oportunidades de negócios na atividade portuária, nas pescas, na aquacultura, na reparação e construção navais, no bunkering, na indústria do turismo ligada ao mar. Estas são as áreas em que, para além do turismo e da indústria, o Governo irá continuar a investir em reformas e na criação de condições para o setor privado crescer e desenvolver-se e aumente a capacidade de produção e de exportação.

O Governo realizará reformas e continuará a investir na promoção dos direitos humanos, na cidadania, no reforço da administração da justiça e redução da morosidade na sua realização, na proteção dos direitos dos cidadãos e na garantia ao cidadão do acesso à justiça e ao direito.

O Governo continuará a investir na segurança interna e implementará uma política pública promotora de segurança e da cidadania.

O Governo aumentará a capacidade nacional para prevenir e antecipar ameaças e proteger os cidadãos,



preservar a paz e a estabilidade social, com particular atenção ao controlo e fiscalização das fronteiras aéreas e marítimas e à cibersegurança.

O Governo promoverá a boa governança com iniciativas ao nível do aperfeiçoamento, modernização e reforço da credibilização do sistema eleitoral, de uma nova lei de partidos políticos e de um novo estatuto da oposição, do reforço da independência, da objetividade e do pluralismo da comunicação social do Estado, da prevenção dos riscos de corrupção e seu combate e da melhoria do quadro de relações e parcerias com as organizações não governamentais e da sociedade civil.

O Governo posicionará Cabo Verde no Sistema Económico Mundial em condições de aproveitar as imensas oportunidades em domínios cruciais como o turismo, o ambiente, as tecnologias, o comércio internacional, as telecomunicações, os serviços financeiros, a energia e os transportes, através de atração de investimentos, de capitais, de conhecimento e de uma diplomacia económica, de cooperação e parceria eficazes.

O Governo posicionará Cabo Verde no Sistema Económico Mundial como um país seguro e com alianças fortes para a defesa e segurança marítima, cibersegurança e crimes transnacionais.

Como país africano e membro de pleno direito da União Africana e da CEDEAO, Cabo Verde deve participar de forma regular e ao mais alto nível nas instâncias de construção de soluções regionais que propiciem uma maior integração económica e segurança regional africana, salvaguardando as especificidades do país.

O Governo dará centralidade à diáspora do ponto de vista económico, de atração de investimentos, de competências e de capacidades, de preservação e valorização cultural, de solidariedade com as comunidades mais vulneráveis e de aumento da notoriedade de Cabo Verde no mundo.

O Programa do Governo que agora se apresenta é um compromisso político que se enquadra numa ambição maior que é a Agenda 2030, que visa atingir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O desenvolvimento sustentável requer necessariamente uma abordagem de longo prazo que exige estabilidade e assumpção socialmente partilhada de compromissos com impactos transformadores para colocar o país num estado mais avançado em 2030 em termos de desenvolvimento humano, de resiliência e de prosperidade para todos.

Aprovada em 14 de junho de 2021. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

—oŝo—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 61//2021

de 18 de junho

O Governo de Cabo Verde tem apostado numa cooperação e parceria de excelência com a Organização Mundial do Turismo (OMT) no quadro da procura de uma valorização, com base na confiança e credibilidade internacionais, que potencie, de forma competitiva, um pequeno país africano insular, que deve ambicionar colocar-se nos lugares cimeiros e participar ativa e efetivamente, e com espírito de influência positiva, no desenho e concretização de estratégias e ações comuns tendentes ao (i) aproveitamento das potencialidades dos arquipélagos e ilhas, (ii) à ultrapassagem dos constrangimentos e problemas estruturais gerados pela insularidade e (iii) à sua inserção eficiente na economia mundial. Isso possibilita posicionar-se junto de centro de tomadas de decisão

sub-regionais (África Ocidental), regionais (Africano) e mundiais por forma a poder influenciar positivamente tudo o que possa alavancar o turismo nacional, em termos de atração tanto de turistas como do Investimento Direto Estrangeiro (IDE).

Neste quadro, Cabo Verde, enquanto Estado Membro da OMT, foi eleito e aceitou acolher e organizar a 64.^a Reunião da Comissão Regional da OMT para a África (CAF), a decorrer nos dias 2 a 4 de setembro de 2021, na Cidade de Santa Maria na ilha do Sal, ao mesmo tempo que acolhe a 2.^a Edição do Fórum de Investimento Global no Turismo em África da OMT, tendo em conta os desafios e tendências atuais, as transformações digitais e estudos de caso, em contexto da retoma e recuperação do turismo, nos períodos da pandemia e pós-pandemia.

A eleição de Cabo Verde para acolher e realizar este evento deve-se a critérios objetivos que têm em conta a realização, com sucesso, no país, de eventos desta natureza, especialmente a 1.^a Conferência Ministerial da Organização da Aviação Civil Internacional e OMT sobre o Transporte Aéreo e Turismo em África em março de 2019, mas, sobretudo, ao lugar conquistado pelo país no seio da OMT e da CAF, depois de eleito Membro do Conselho Executivo da OMT em setembro de 2017, para o mandato de 2017 – 2021.

Igualmente, a realização deste evento obedece a objetivos específicos que, tanto a OMT como Cabo Verde, têm para o último evento estatutário da organização antes da realização da sua 24.^a Assembleia Geral, agendada para o mês de outubro em Marrocos, onde serão eleitos o Secretário Geral da organização e diferentes membros para os seus órgãos estatutários e subsidiários, nomeadamente representantes africanos para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo e os Comitês Técnicos.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução regula a estrutura institucional de suporte à organização, em Cabo Verde, da 64.^a Reunião da Comissão Regional da Organização Mundial do Turismo (OMT) para África (CAF), adiante designada abreviadamente por 64.^a CAF ou Reunião.

Artigo 2º

Acordos de organização

O Ministro do Turismo e Transportes (MTT) fica mandatado para, em nome e representação do Estado de Cabo Verde, outorgar com a Organização Mundial do Turismo (OMT) os acordos que atribuem ao Estado de Cabo Verde a organização conjunta da 64.^a CAF.

CAPÍTULO II

COMISSÃO NACIONAL ORGANIZADORA

Artigo 3º

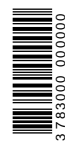
Criação

É criada a Comissão Nacional Organizadora (CNO) da 64.^a CAF, doravante designada por Comissão.

Artigo 4º

Composição

1- A Comissão integra um representante dos seguintes serviços, instituições ou organismos:



3 783000 000000

- a) Gabinete do MTT, que preside;
- b) Departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, na qualidade de Vice-Presidente;
- c) Direção-Geral do Turismo e Transportes;
- d) Instituto do Turismo de Cabo Verde;
- e) Departamento governamental responsável pela área das Finanças e do Fomento Empresarial;
- f) Departamento governamental responsável pela área da Administração Interna;
- g) Câmara Municipal do Sal;
- h) Câmara do Turismo de Cabo Verde; e
- i) Cabo Verde TradeInvest.

2- Os serviços, instituições ou organismos indicados no número 1 devem informar ao Gabinete do MTT os nomes e contatos dos seus representantes no prazo de 8 dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

3- Tem ainda assento na Comissão, sem direito a voto:

- a) Os Embaixadores de Cabo Verde com jurisdição na sede da OMT e junto da Comissão da União Africana;
- b) O Secretário Executivo da Comissão.

4- Podem ainda ser convidados a participar pontualmente nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de outros serviços, instituições ou organismos ou personalidades de reconhecido mérito, sempre que, pela natureza das matérias a tratar seja julgado necessário.

5- O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

6- A Comissão delibera por maioria simples.

Artigo 5º

Missão e competências

1- A Comissão tem por missão coordenar a conceção, organização, realização e avaliação da 64ª CAF em Cabo Verde.

2- Para efeitos do número anterior, compete à Comissão o seguinte:

- a) Definir a metodologia, o modelo e as diretrizes de organização e realização do evento, em estreita articulação com a OMT;
- b) Apreciar, sob proposta do Secretariado Executivo, o programa, o plano de atividades e o orçamento da Reunião, a submeter à apreciação do membro do Governo responsável pela área do Turismo, e subsequente aprovação pelo Conselho de Ministros;
- c) Dirigir e coordenar a execução do programa e plano de atividades;
- d) Assegurar o carácter internacional do evento;
- e) Estabelecer a ligação, comunicação e coordenação entre todas as entidades, públicas ou privadas, envolvidas na realização da Reunião;
- f) Estabelecer, sempre que julgue conveniente, subcomissões especiais responsáveis pela execução de aspetos concretos de organização;
- g) Superintender, através do seu Presidente, o Secretariado Executivo;
- h) Propor superiormente as questões que considerar necessário à boa realização da Reunião;

- i) Elaborar e aprovar, caso necessário, o seu regimento interno de organização e funcionamento.

3- Compete ao Presidente da Comissão, designadamente, o seguinte:

- a) Representar a Comissão a nível interno e externo, designadamente junto dos representantes da OMT;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão; e
- c) Orientar, através do Secretário Executivo, os trabalhos do Secretariado Executivo.

4- Os membros da Comissão asseguram a ligação entre esta e os serviços, instituições ou organismos que representam.

Artigo 6º

Caráter gratuito da participação

Os membros da Comissão exercem as funções em regime de acumulação, a título gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia em virtude da participação nas reuniões e atividades a que tenham de estar presentes pessoalmente fora do local do seu domicílio profissional, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, e não seja possível ou conveniente o recurso a tecnologias de comunicação à distância fiáveis que garantam uma participação eficiente nos referidos eventos.

Artigo 7º

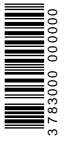
Secretariado Executivo

1- Na dependência da Comissão, e sob a superintendência do seu Presidente, funciona um Secretariado Executivo.

2- O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo e integra mais dois membros, nomeados por despacho do MTT, sob proposta do Presidente da Comissão.

3- Compete ao Secretariado Executivo, designadamente, o seguinte:

- a) Executar as deliberações da Comissão;
- b) Preparar as reuniões da Comissão e elaborar as respetivas atas;
- c) Elaborar as propostas do programa, o plano de atividades e o orçamento do Reunião, a submeter à Comissão;
- d) Proceder à execução do programa, o plano de atividades e o orçamento do Reunião sob a direção e supervisão da Comissão;
- e) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização do evento;
- f) Propor à Comissão a colaboração de entidades públicas ou privadas, e coordenar essa colaboração;
- g) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição da Comissão;
- h) Assegurar o registo contabilístico das receitas e despesas da Comissão e prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à sua disposição;
- i) Elaborar e apresentar o relatório de atividades e contas do evento da Comissão ao Presidente da mesma até trinta dias após a realização da Reunião;
- j) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades, após a autorização do Presidente da Comissão; e



k) O mais que lhe for cometido pela Comissão.

4- O Secretário Executivo desempenha as suas funções em regime de tempo inteiro e de exclusividade, mediante contrato de gestão assinado entre o mesmo e a Comissão, nos termos da lei.

5- Os membros do Secretariado Executivo exercem as suas funções a tempo inteiro e em exclusivo, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e nos termos da presente Resolução.

6- Por despacho do MTT é atribuída aos membros do Secretariado um suplemento remuneratório acessório, ou acréscimo remuneratório/ subsídio/ complemento de função, sobre o montante das suas remunerações fixas totais, até ao equivalente a 60% do equivalente à remuneração mensal do Secretário Executivo, desde as respetivas nomeações até a data do encerramento do projeto.

Artigo 8º

Dever de colaboração

Todos os serviços do Estado, dos municípios e das empresas públicas são convidados a colaborar estreitamente e nos limites das suas possibilidades com a Comissão.

Artigo 9º

Vinculação

1- A Comissão vincula-se juridicamente pela assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente, ou quem o substituir.

2- A competência referida no número anterior pode ser delegada no Secretário Executivo.

Artigo 10º

Relatórios

No prazo de trinta dias após a realização da Reunião, a Comissão, através do seu Presidente, apresenta ao MTT o relatório de atividades e contas do evento.

Artigo 11º

Dissolução

A Comissão dissolve-se automaticamente após a apresentação e aceitação pelo Governo, como satisfatório, do relatório e contas das atividades do evento, nos termos do artigo anterior.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 12º

Financiamento e apoios

1- A organização e a realização da 64ª CAF é suportada por:

- a) Uma percentagem das verbas inscritas no Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, destinadas à Promoção Turística para o ano de 2021, posta à disposição da Comissão;
- b) Verbas inscritas no Orçamento do Estado postas à disposição da Comissão pelo Governo;
- c) Verbas postas à disposição pelos projetos com financiamento externo; e
- d) Outros financiamentos, patrocínios e apoios concedidos por empresas e entidades, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2- O Gabinete do MTT providencia o apoio logístico, técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão e seu Secretariado Executivo, no que não

seja suportado por outros apoios ou parcerias angariadas pela Comissão.

Artigo 13º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 17 de junho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o§o—

Resolução nº 62//2021

de 18 de junho

Considerando as informações apresentadas da necessidade de aquisição e de renovação do Parque de Automóvel do Estado, para reforçar a capacidade administrativa, o Governo aprovou através da Resolução nº 13/2019, de 1 de fevereiro, a Carta de Política de Mobilidade Elétrica (CPME), com o intuito de estabelecer a visão estratégica e as medidas a adotar no sentido de promover e acelerar a transição para a utilização de veículos 100% elétricos no país, em substituição dos veículos térmicos movidos a combustíveis fósseis.

Neste sentido, o Governo tem por objetivo a substituição integral de todas os veículos equipados com motores térmicos para veículos elétricos (VE) até 2050, e na Administração Pública a meta é ter uma frota de 100% de VE em 2030.

Ora, para a aquisição de veículos para a Administração Central do Estado, durante o ano de 2021, deve ser feito de forma agrupada e centralizada na Unidade de Gestão das Aquisições Públicas Centralizadas (UGAC), mediante o lançamento de procedimento concursal, a ocorrer no mês de março e agosto, nos termos do nº 6 do artigo 17º do Decreto-lei nº 7/2021, de 18 de janeiro.

Todavia, a aquisição que se pretende dos dez veículos 100% elétricos será mediante contrato de *leasing*, nos termos do nº 11 do artigo 17º do Decreto-lei nº 7/2021, de 18 de janeiro.

Assim,

Considerando a nomeação dos novos membros do Governo da X Legislatura;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 42º do Decreto-lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no nº 2 do artigo 3º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização de aquisição de viaturas

É autorizado o Ministério das Finanças a realizar o procedimento de aquisição agrupada de dez veículos 100% elétricos, mediante contrato de *leasing*, para os novos membros do Governo.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

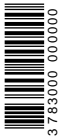
Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de junho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o§o—

Resolução nº 63//2021

de 18 de junho

A gravidade da pandemia da covid-19 propiciou condições para uma crise de saúde pública seguida de uma crise



económica contínua e severa, devido às medidas acionadas pelo Governo de Cabo Verde para conter a propagação do vírus no país, como o confinamento domiciliário, a proibição de viagens inter-ilhas, o encerramento de vários setores da economia, entre outros.

Embora a Covid-19 não afete diretamente a disponibilidade do pescado, o setor pesqueiro ainda está sujeito a impactos indiretos significativos da pandemia, por meio de alterações estruturantes na procura por parte dos consumidores, acesso ao mercado ou problemas logísticos relacionados ao transporte e outras restrições.

Medidas sanitárias, designadamente distanciamento físico de tripulações no mar e uso de máscaras faciais, continuam a dificultar o setor das pescas, provocando em alguns casos, cessação ou redução expressiva da atividade.

Tudo isto, teve e continuará a ter consequências nefastas para os pescadores, peixeiras e demais operadores do setor, bem como para a segurança alimentar e nutricional da população Cabo-verdiana que depende fortemente do pescado para a obtenção de proteína animal e micronutrientes essenciais.

Assim, tendo em conta que o período de defeso da cavala vai de 15 de julho à 14 de setembro e o período de defeso do chicharro vai de 15 de junho a 14 de julho;

Atendendo a que o período de defeso é uma medida técnica que visa reduzir o esforço de pesca durante um período crítico do ciclo de vida dos peixes que é a reprodução, proibindo assim a posse e comercialização destas espécies;

Considerando que foram auscultadas as instituições competentes e demais técnicos especialistas na matéria, concluindo que o efeito causado nos mananciais durante os 3 meses que perduram os dois períodos de defeso (2 para a cavala e 1 para o chicharro) não irão de certeza perigir tais recursos;

Reconhecendo a impossibilidade de atribuir subsídios aos armadores de pesca que fazem estas pescarias;

Considerando os prejuízos consideráveis havidos no setor por causa da crise de saúde pública seguida de uma crise económica provadas pelas medidas sanitárias que se impunham;

Conscientes do fraco rendimento dos armadores de pescas e demais operadores do setor durante o período pandémico;

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova a suspensão excepcional dos períodos de defeso para a cavala e chicharro para o ano 2021.

Artigo 2º

Suspensão

Ficam suspensas o período de defeso para a cavala, de 15 de julho à 14 de setembro, e o período de defeso para o chicharro, de 15 de junho a 14 de julho, excepcionalmente, para o ano de 2021.

Artigo 3º

Monitorização

1- Enquanto vigorar a presente suspensão, o Instituto do Mar (IMAR) deve monitorizar estas pescarias no sentido de verificar suas evoluções no que tange à percentagem de fêmeas ovadas.

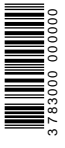
2- Caso se verificar que tal suspensão esta a colocar em perigo os recursos em causa, a presente Resolução é objeto de nova análise.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de junho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.